



2022

DECRETO Nº 2.928 de 25 de julho de 2022.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Casa Branca.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA, Prefeito do Município de Casa Branca, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a disciplina do Sistema de Controle Interno da Prefeitura do Município de Casa Branca, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; do artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo; do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Comunicado SDG 35/2015 e Instrução Normativa nº. 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das Leis Municipais nº 3.299, de 17 de dezembro de 2015 e 3.749, de 16 de junho de 2021.

CONSIDERANDO que se trata de importante mecanismo para garantir e controlar a execução dos princípios da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Controle Interno tem como finalidade a realização de um conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Município sejam alcançados nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno será composto por uma Comissão de Avaliação e Controle, composta por representantes, preferencialmente servidores estáveis, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, sendo um representante de cada um dos seguintes órgãos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO



2022

- I.** Secretaria de Administração e Gestão Pública;
- II.** Secretaria de Esportes;
- III.** Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Gestão Urbana;
- IV.** Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- V.** Secretaria de Educação;
- VI.** Secretaria de Saúde;
- VII.** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade;
- VIII.** Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - A Controladoria Geral do Município que coordenará a Comissão de Avaliação e Controle.

§ 2º - Os demais membros da Comissão de Avaliação e Controle serão indicados pelos responsáveis pelos órgãos relacionados no caput e nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

§ 3º - Haverá exceção para a Secretaria de Administração e Gestão Pública, pois deverá indicar um servidor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças; um servidor do Departamento de Gestão de Pessoas e do Trabalho; um servidor do Departamento de Gestão Administrativa.

§ 4º - Cada Secretaria Municipal deverá designar um servidor público responsável pela interface com o Sistema de Controle Interno, que responderá pelo cumprimento de suas obrigações na Comissão de Avaliação e Controle.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação e Controle terá as seguintes atribuições:

- I.** Verificar, acompanhar, conferir e organizar estoques de produtos, conferir notas fiscais e recebimento de bens, produtos e serviços;
- II.** Observar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal;
- III.** Emitir relatórios, quando necessário ou quando solicitados pela Controladoria Geral do Município ou pelo Prefeito Municipal;
- IV.** Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas;
- V.** Apoiar e colaborar com as atividades da Controladoria Geral do Município;
- VI.** Desempenhar outras atividades correlatas e indispensáveis à realização do Controle Interno no âmbito do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica assegurado à Comissão de Avaliação e Controle, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO



2022

informações relacionados à Prefeitura, sendo vedado a todo servidor público do Município de Casa Branca, impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 1º - As Secretarias Municipais deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Sistema de Controle Interno, no prazo estipulado na solicitação, contados do seu recebimento, sem prejuízo do cumprimento de prazos legais, administrativos e/ou judiciais.

§ 2º - O não atendimento das regulares demandas e requisições do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo solicitado, sujeitará o responsável ou titular da Secretaria Municipal às penalidades previstas na legislação em vigor, assegurando o prévio exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º - É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 25 de julho de 2022

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL